

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - OAB/PR0027936  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - OAB/PR0035267  
ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA - OAB/PR0094217  
ADVOGADO: MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO - OAB/PR0066281  
ADVOGADO: MIRIAM CIPRIANI GOMES - OAB/PR0016759  
ADVOGADO: REGIELY ROSSI RIBEIRO - OAB/PR0070286  
ADVOGADO: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO - OAB/PR0036343  
FISCAL DA LEI: Procurador Geral Eleitoral

#### INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A AGRAVO INTERNO

*Reclamações e representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/97, Resolução-TSE nº 23.608/2019*

Fica(m) intimado(a)(s) o(s) agravado(a)(s) para oferecimento de contrarrazões, nos termos dos arts. 27, §§ 6º, da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Janine Medeiros Santos

*Coordenadora de Processamento*

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### **PORTARIA TSE Nº 206 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar o Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho:

I - receber e analisar as funcionalidades a serem desenvolvidas para o sistema, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo papel de PO e encaminhadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) ou por grupo de trabalho específico, colaborando com as informações técnicas para subsidiar seu desenvolvimento e implantação;

II - aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*, conforme recomendações e padrões corporativos da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE;

III - realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;

IV - zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;

V - desenvolver e sustentar a solução de acesso aos bancos de dados centralizados da totalização, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI - prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução de Acesso aos bancos de dados centralizados da totalização;

VII - compartilhar o conhecimento especializado da solução de Acesso aos bancos de dados centralizados da totalização com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais;

VIII - em caso das prioridades realizadas no Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho resultarem em impactos em outras demandas da Secretaria de Gestão de Pessoas, caberá a decisão ao papel de PO da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho:

I - realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II - identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III - dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

Art. 4º O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

Art. 6º As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O núcleo será composto pelos servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) a seguir nomeados:

I - Vanessa Freitas Paes - TSE (Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);

II - Weliton da Conceição Salgado - TSE (Líder técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);

III - Alex Henrique Monte Nunes - TRE-AL;

IV - Guilherme de Brito Carneiro - TRE-AM;

V - Eleonora Campos Dell'Orto - TRE-CE;

VI - Jadson do Nascimento dos Santos - TRE-MA;

VII - Issac Vingler - TRE-MG;

VIII - Salomão de Souza Fortaleza - TRE-MT;

IX - Humberto Sgrott Reis - TRE-RO;

X - Carlos Correa Gonçalves - TRE-RR;

XI - Luiz Cláudio Bueno Garcia - TRE-RS;

XII - Alcir Alexandre da Silva - TRE-SC;

XIII - Victor Marques de Assis - TRE-SP;

XIV - Hudson Pena Magalhães - TRE-TO.

Art. 8º O papel de *product owner* (PO), no âmbito do projeto colaborativo do Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho, será exercido pela Coordenadora de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, Ana Claudia Chagas Estellita Lins.

Art. 9º O cliente, no âmbito do projeto colaborativo da solução de acesso aos bancos de dados centralizados da totalização, será representado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE.

Art. 10. A STI/TSE deverá providenciar a publicação do Sistema para Dimensionamento da Força de Trabalho no ambiente do TSE, e caberá aos tribunais regionais providenciar a publicação dos *softwares* necessários para funcionamento do sistema em seus respectivos ambientes.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2021, às 10:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1627823&crc=9657FBD0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1627823&crc=9657FBD0), informando, caso não preenchido, o código verificador 1627823 e o código CRC 9657FBD0. 2020.00.000003044-3

## ATOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

### OUTROS DOCUMENTOS

#### PORTARIA TSE Nº 215 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Portaria TSE nº 215 de 26 de abril de 2021.

Altera a Portaria TSE n. 72 de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da I Jornada de Direito Eleitoral da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (EJE/TSE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, IV e VII, da Resolução-TSE n.º 23.620, de 9 de junho de 2020, em parceria com a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP),

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I ([Alterado pela Portaria 197/2021](#)) passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I ([Alterado pela Portaria 197/2021](#))

ATIVIDADES	PERÍODO
Apresentação de propostas de enunciados	04.02.2021 a 22.03.2021
Avaliação das propostas	23.03 a 19.04.2021
Comunicação dos resultados das propostas de enunciados selecionados e pré-inscrição automática	Até 28.04.2021
Confirmação das inscrições e encaminhamento das proposições de enunciados aos inscritos	29 e 30.04.2021
Palestras	06.05.2021
Discussões nas Comissões de Trabalho	07.05.2021
Plenária	10.05.2021
Publicação dos Enunciados aprovados	Até 20.05.2021

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA

Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF) [141](#)

ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (0040639/PR) [6](#)

ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE (0061917/PR) [80](#)

ANA CLARA SCHOLZE (0089125/PR) [80](#)

ANA LAURA VIDAL QUADRA (0101161/PR) [54](#)